



## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

**CONTRATO Nº 007/2017**

**“CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE - INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, MULLER E MULLER LTDA - ME”.**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **MULLER & MULLER LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.928.162/0001-04, estabelecida na Rua Airton Senna, nº 115-B, Senhor Divino, na cidade de Coxim-MS, representada neste ato, pelo Senhor, Guilherme Alexandre Muller, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Airton Senna, 115-B, na cidade de Coxim-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 193.442 SEJUSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.971.151-05, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017**, na modalidade de **CONVITE Nº 002/2017**, nos termos do § 3º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**. Relativamente ao disposto no presente **CONTRATO**, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste Instrumento Contratual é a para a aquisição parcelada de material permanente - informática.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:** São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

I. Ato Convocatório – **CONVITE Nº 002/2017** e seus **ANEXOS**, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços do **CONTRATADO** e demais elementos integrantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**;



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

II. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do **CONTRATO** ora celebrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:** Fica designada pela **CONTRATANTE**, a senhora, Marly Nogueira de Lima, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços deste **CONTRATO**.

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO E DA GARANTIA:** Os equipamentos deverão ser entregues pela licitante contratada, de forma parcelada, no prazo de 06 (seis) horas corridas, a partir da sua solicitação pelo Departamento de Compras, na Câmara Municipal de Coxim-MS, localizada na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, na cidade de Coxim-MS, sob pena de rescisão contratual.

I. O recebimento dos equipamentos será feito em duas etapas por funcionário designado pela **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos equipamentos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b) **Definitivamente**, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos equipamentos entregues, de conformidade com o exigido neste **EDITAL** e com o constante na proposta de preços da **LICITANTE CONTRATADA**.

II. Se constatada irregularidades nos equipamentos entregues, a **CONTRATANTE**, através de seu Departamento de Compras, poderá:

a) Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a **LICITANTE CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

III. Todas as despesas relativas à entrega do objeto do presente certame, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

IV. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

a) Caso os equipamentos apresentem problemas técnicos a Administração, comunicará à licitante vencedora, através de chamado técnico para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento do chamado.

b) No caso de paralisação do funcionamento do equipamento e/ou partes dele e não sendo possível restabelecer seu funcionamento dentro do prazo estipulado no item anterior, a licitante vencedora, se obriga a substituí-lo por outro equipamento e/ou partes com as mesmas especificações e capacidade no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da Administração para manutenção, salvo se houver outro prazo acordado entre as partes contratante.

c) Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o Edital.

d) Fica a **CONTRATADA** obrigada a garantir, durante no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos, o fornecimento de peças de reposição e insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da Administração, após aprovado o orçamento com valores de fornecimento vigentes na oportunidade e devidamente renumerado ao fornecedor após a entrega dos produtos solicitados e necessários para manutenção.

V. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017, CONVITE Nº 002/2017**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este **CONTRATO**;

II. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

III. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CONTRATADA**;

IV. Rejeitar a execução da execução do objeto pactuado, por terceiros;

V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017, CONVITE Nº 002/2017**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Fornecer os quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis;
- II. Realizar a execução do objeto, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta de Preços, operando com organização completa e fornecendo os equipamentos de elevada qualidade;
- III. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**;
- IV. Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
- V. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução do fornecimento, objeto deste **CONTRATO**;
- VI. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- VII. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VIII. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna;
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- X. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral deste **CONTRATO**.
- XI. Manter durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, correrá à conta do seguinte Programa de Trabalho:

|                   |                                                      |
|-------------------|------------------------------------------------------|
| 01.10.1           | -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM                           |
| 01.101            | -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM                           |
| 01.031.0001-2.002 | -Coordenação Manutenção das Atividades Legislativas. |
| 3.3.90.30         | -Material de consumo.                                |
| 4.4.90.52         | -Equipamentos e material permanente.                 |

I. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO:** O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência estimada de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, ou seja, de 14/02/2017 a 14/02/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

I. O fornecimento dos equipamentos terá início na data da assinatura deste **CONTRATO**.

**CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Fica fixado o valor total do presente **CONTRATO** em **R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais)**.

I. O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

a) A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATADA**.

b) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

II. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

III. A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

IV. A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**;



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

V. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

VI. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Os preços que vigorarão neste **CONTRATO** corresponderão aos preços constantes da proposta de preços da **CONTRATADA** e constituirão, a qualquer título, a única e completa renumeração pelo fornecimento do objeto.

I. O preço dos equipamentos poderão ser realinhados de acordo com o Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como o Art. 40, inciso XI da referida lei, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, com a comprovação do índice de aumento através de Nota (s) Fiscal (is) emitida (s) pelo seu fornecedor.

II. Caso a **CONTRATANTE** entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento no **CONTRATO**, ao qual a **CONTRATADA** estará vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

VI. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

VII. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

I. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

II. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, reduzida a termo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

III. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste **CONTRATO** até a data da rescisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO:** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos outorgados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Coxim-MS, 14 de fevereiro de 2017.

---

**VEREADOR VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
{CONTRATANTE}

---

**GUILHERME ALEXANDRE MULLER**  
MULLER & MULLER LTDA - ME  
{CONTRATADA}

### TESTEMUNHAS:

---

**JORCENIR DA SILVA SERROU**  
CPF/MF: 554.286.061-34

---

**MARLY NOGUEIRA DE LIMA**  
CPF/MF: 203.054.601-10